



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

PROJETO DE LEI Nº 5228 DE 2019.

Dispõe sobre o contrato de aprendizagem, sobre as entidades educacionais qualificadas em formação técnico-profissional metódica e sobre o contrato de primeiro emprego, destinado ao trabalhador que esteja matriculado em cursos de ensino superior ou da educação profissional e tecnológica e que não tenha vínculo empregatício anterior registrado em carteira.

SF/21872.98723-05

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º do projeto de lei 5228/2019:

Art. 2º O contrato de primeiro emprego é o contrato de trabalho especial para o trabalhador que, cumulativamente:

I – esteja regularmente matriculado em cursos de ensino superior ou educação profissional e tecnológica;

II – não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem. Parágrafo único. O contrato de que trata esta Lei é contrato por prazo determinado, de até 6 (seis) meses, prorrogável, a critério do empregador, por igual período; e

III - esteja estagiando no mínimo 12 (doze) meses na empresa contratante.

Parágrafo único. O contrato de que trata esta Lei é contrato por prazo determinado, de até 6 (seis) meses, prorrogável, a critério do empregador, por igual período.

JUSTIFICAÇÃO

Quem consegue uma vaga de estágio tem os benefícios da lei 11.788/2008 e pode colocar em prática o conteúdo aprendido em sala de aula. A empresa, ao contratar um estagiário está capacitando e preparando para os seus quadros de funcionários futuros, ensinando sobre a cultura interna. A instituição precisa alocar um supervisor para treinar esse jovem e ajudá-lo a aprender os conhecimentos práticos na sua área de formação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Quando a organização faz isso, ela está ajudando a patrocinar a educação desse jovem e o mantendo em sala de aula. Com isso, ao incluir os benefícios desse projeto de lei, mais empresas irão buscar jovens por meio do estágio e que poderão ser efetivados de fato.

Com estágio preliminar também se evita que o jovem ao conseguir um emprego de 44 horas semanais prejudique seus estudos logo nos primeiros anos de maior carga horária, visto que a lei do estágio limita a 30 horas semanais e horas extras, fora que tem o acompanhamento da Instituição de Ensino que garante sua continuidade nos estudos.

Dessa forma, cria-se uma linha de carreira: estágio e primeiro emprego: ganha a sociedade, a empresa e o Brasil. Um país ao olhar para sua juventude, está focando para o seu futuro.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda.

Sala da Sessão, 20 de maio de 2021.

**SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA**

SF/21872.98723-05